Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(anteriormente denominado Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 31.847.511/0001-77 (Fundo)
(Administrador: Banco Genial S.A. – CNPJ: 45.246.410/0001-55)
(Gestor: LEGEND WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. – CNPJ: 34.076.827/0001-09)

Demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações da posição financeira **6**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do

Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(anteriormente denominado Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, da matuação do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de setembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras ". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização de direitos creditórios Não-Padronizados (Nota explicativa nº 5)

Principais assuntos de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía 99,56% de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios, oriundos de ações judiciais ordinárias ajuizadas em face da União Federal, adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliados pelo valor justo calculado com base em laudo de avaliação elaborado por avaliador independente, que considera, principalmente, a metodologia do fluxo de caixa descontado para cálculo do valor presente do precatório. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: • Obtenção do entendimento da natureza dos direitos creditórios e avaliação da razoabilidade e consistência das premissas estabelecidas com as confirmações recebidas de advogados externos, dentre elas o prognóstico de sucesso; • Revisão da acurácia matemática dos cálculos efetuados no laudo de avaliação e confronto com os saldos contabilizados na carteira do Fundo; • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitáveis os critérios utilizados na mensuração dos saldos dos direitos creditórios, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2025.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

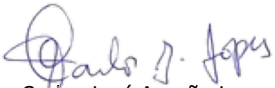
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Carlos José Aragão Lopes
Contador CRC RJ-109341/O-5

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(anteriormente denominado Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 31.847.511/0001-77
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ nº 45.246.410/0001-55)

Demonstrações da posição financeira
em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

		30/09/2025			30/09/2024		
	Notas	Quantidade	Valor Contábil	% sobre o PL	Quantidade	Valor Contábil	% sobre o PL
Ativo							
Disponibilidades			**131**	**0,45**		**-**	**-**
Banco Genial S.A.	-		131	0,45		-	-
Cotas de fundo de investimento			**27**	**0,09**		**26**	**0,05**
Brasil Plural Yield Fundo de Investimento Referenciado DI	4	6.689	27	0,09	7.094	26	0,05
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**28.945**	**99,56**		**51.611**	**100,00**
Ações judiciais	5		28.945	99,56		51.611	100,00
Despesas antecipadas			**2**	**0,01**		**5**	**0,01**
Taxa de fiscalização CVM			2	0,01		5	0,01
Total do ativo			**29.105**	**100,11**		**51.642**	**100,06**
Passivo							
Valores a pagar			**31**	**0,11**		**31**	**0,07**
Taxa de administração e gestão			30	0,11		30	0,07
Auditoria e custódia			1	-		1	-
Total do passivo			**31**	**0,11**		**31**	**0,07**
Patrimônio líquido			**29.074**	**100,00**		**51.611**	**99,99**
Total do passivo e patrimônio líquido			**29.105**	**100,11**		**51.642**	**100,06**

As notas explicativas da administração são partes integrante das demonstrações financeiras

Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(anteriormente denominado Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 31.847.511/0001-77
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ nº 45.246.410/0001-55)

Demonstrações dos resultados para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	30/09/2025	30/09/2024
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**(22.666)**	**(8.041)**
Despesas com direitos creditórios	(22.666)	(8.041)
Cotas de fundo de investimento	**3**	**27**
Resultado com aplicações em cotas de fundo	3	27
Demais despesas	**(457)**	**(467)**
Taxa de administração e gestão	(374)	(355)
Auditoria e custódia	(44)	(38)
Taxa de fiscalização CVM	(16)	(12)
Outras	(23)	(62)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores das cotas classificadas no PL	**(23.120)**	**(8.481)**

As notas explicativas da administração são partes integrante das demonstrações financeiras.

Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(anteriormente denominado Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 31.847.511/0001-77
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ nº 45.246.410/0001-55)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	30/09/2025	30/09/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios		
Representado por 37,15820031 cotas a R$ 1.388.953,60053567 cada	51.611	-
Representado por 37,15820031 cotas a R$ 1.617.184,40259950 cada	-	60.092,00
Emissão de cotas		
0,41960445 cotas	583	-
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	52.194	60.092
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	(23.120)	(8.481)
Patrimônio líquido no final dos exercícios		
Representado por 37,57780476 cotas a R$ 773.703,97833745 cada	29.074	-
Representado por 37,15820031 cotas a R$ 1.388.953,60053567 cada	-	51.611

As notas explicativas da administração são partes integrante das demonstrações financeiras

Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(anteriormente denominado Ëxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 31.847.511/0001-77
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ nº 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	30/09/2025	30/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Venda de cotas de fundos de investimento	2	468
Pagamento de taxa de administração e gestão	(374)	(353)
Pagamento de serviços de auditoria e custódia	(44)	(37)
Pagamento de taxa de fiscalização - CVM	(13)	(13)
Demais pagamentos/recebimentos	(23)	(75)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(452)**	**(10)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	583	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**583**	**-**
Total de Fluxos de Caixa	131	(10)
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	-	10
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	131	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**131**	(10)

As notas explicativas da administração são partes integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), anteriormente denominado Êxitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, administrado pelo Banco Genial S.A ("Administrador"), regulado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 356/2001, revogada pela Resolução CVM nº 175/2022, e demais disposições legais regularmente aplicáveis. O Fundo foi constituído em 09 de outubro de 2019, com início das operações em 18 de novembro de 2019, sob forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado.O Fundo foi estruturado em Classe Única.

A classe do Fundo é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido pela resolução da CVM nº 175/2022.

O objetivo da classe do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização dos recursos aplicados no Fundo por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de **(i)** direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, e **(ii)** ativos financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos no regulamento.

As aplicações realizadas na classe do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do cedente, dos demais prestadores de Serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Resolução CVM nº 175/2022, e pelas demais normas e orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Conforme previsto na nota explicativa nº 21, o Fundo encontra-se adaptado aos novos requerimentos da Resolução CVM nº 175/22.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras:

Em 12 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3.Descrição das principais práticas contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos. O Fundo considera como equivalentes de caixa os depósitos bancários, as reservas para aquisição e as aplicações interfinanceiras de liquidez.

Em 30 de setembro de 2025 o Fundo possuía R$131 de caixa e equivalente de caixa (2024: não havia saldo).

b) Apuração de resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d) Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização.

i. Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem os ativos financeiros adquiridos com o objetivo do recebimento dos fluxos de caixa contratuais e de negociação ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que as perdas e os ganhos são reconhecidos no resultado.

ii. Mensurados ao custo amortizado

Incluem ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos financeiros são designados como mensurados ao custo amortizado quando os respectivos ativos forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo é o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

e) Cotas de fundos

As cotas de fundo de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor da cota informado pelo Administrador do respectivo fundo de investimento. A valorização e/ou desvalorização das cotas de fundo de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundo”.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

O Fundo adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme descrito na Nota Explicativa nº 5.

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade do Administrador que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

g) Apuração de custo amortizado

O ativo é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente, quando aplicável, são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. A perda por redução no valor

recuperável deve ser mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

h) Apuração de valor justo

i. Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são avaliados pelo valor justo, com base em laudo de avaliação elaborado por avaliador independente, contratado pelo Administrador e Gestora do Fundo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 5.

ii. Demais instrumentos financeiros

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Não houve constituição de provisão nos exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024.

j) Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4. Ativos financeiros

Os ativos integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

a) Cotas de fundo de investimento

Descrição		Quantidade	Valor contábil
Brasil Plural Yield Fundo de Investimento Referenciado DI	**30/09/2025**	6.689	27
Brasil Plural Yield Fundo de Investimento Referenciado DI	**30/09/2024**	7.094	26

O Fundo possui cotas do Brasil Plural Yield Fundo de Investimento Referenciado DI (CNPJ: 11.616.354/0001-81), que possui a política de investimento que consiste em acompanhar de forma correlata a variação da taxa de juros no mercado interbancário, utilizando-se de instrumentos no mercado à vista e de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente, com objetivo de acompanhar o CDI.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e dos benefícios

Os direitos creditórios foram cedidos ao Fundo em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação do Cedente ou qualquer mecanismo de recompra quando do eventual inadimplemento do devedor. Dessa forma, todos os riscos e benefícios de tais direitos creditórios foram adquiridos pelo Fundo quando de cada cessão.

a) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

O Fundo não adquiriu operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

b) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e desde que aprovados pela Gestora, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(i) tenham sido selecionados, analisados e aprovados pela Assembleia Geral, bem como os termos e condições da aquisição de referidos Direitos Creditórios;

(ii) sejam representados em moeda corrente nacional;

(iii) quando provenientes de ações judiciais, após análise do parecer legal acerca da validade da constituição e cessão dos Direitos Creditórios, bem como, indicação de possíveis riscos e passivos tributários, fiscais, trabalhistas, ambientais, dentre outros que possam afetar a cessão;

(iv) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, mútuos, acordos comerciais, contratos e quaisquer outros instrumentos permitidos pela legislação aplicável.

A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios nos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante.

A Gestora se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, dos Emitentes e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. A Gestora enviará ao Custodiante, desde que aprovado pelo Administrador, a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. Isto não impede o Administrador de

realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes, Emitentes e/ou Devedores.

A Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada mediante a assinatura do Contrato de Cessão, após comunicação do Custodiante à Gestora atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

No que se refere especificamente aos Direitos Creditórios representados por Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser adquiridos diretamente pelo Fundo, sem que haja necessidade de formalização do Contrato de Cessão, desde que a aquisição tenha sido previamente aprovada nos termos do Regulamento do Fundo, seja aprovada pela Administradora e o Custodiante ateste à Gestora o enquadramento de referidos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

c) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Em 30 de setembro de 2025 e 2024, os movimentos e os saldos dos direitos creditórios do Fundo estão apresentados a seguir.

	Processo 01	Processo 02	Processo 03	Processo 04	Total
Data da ação	26/03/1999	19/12/2002	13/01/1999	14/12/2022	
Réu	União Federal	União Federal	União Federal	União Federal	
Vencimento	Sem vencimento	Sem vencimento	Sem vencimento	Sem vencimento	
Ajuste a valor justo	(22.666)	-	-	-	**(22.666)**
Valor justo em 30/09/2025	**28.875**	**10**	**10**	**50**	**28.945**
Ajuste a valor justo	(8.041)	-	-	-	**(8.041)**
Valor justo em 30/09/2024	**51.541**	**10**	**10**	**50**	**51.611**

Na carteira de direitos creditórios de 30 de setembro de 2025, o Fundo teve um ajuste ao valor justo negativo de R$ 22.666 (2024: renda negativa de R$ 8.041) e está sendo apresentado na demonstração de resultado “Despesas com direitos creditórios”.

Em 18 de novembro de 2019, os Cotistas do Fundo cederam ao Fundo os direitos creditórios oriundos de ações ordinárias ajuizadas em face da União Federal, na qualidade de sucessora do Instituto do Açúcar e Álcool - IAA, pleiteando:

- (Processos 01 e 03) indenização pelos danos patrimoniais sofridos da fixação de preços de derivados de cana de açúcar em dimensão inferior àquela resultante dos critérios legalmente estabelecidos no período de abril de 1986 a janeiro de 1997;
- (Processo 02) indenização pelos danos patrimoniais sofridos da fixação de preços de derivados de Cana de açúcar em dimensão inferior àquela resultante dos critérios legalmente estabelecidos no período de fevereiro de 1997 a fevereiro de 1999.

Em 14 de dezembro de 2022, os Cotistas do Fundo cederam ao Fundo os direitos creditórios oriundos a ação ordinária ajuizada em face da União Federal, pleiteando:

- (Processo 04) (i) a declaração da inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o recolhimento de ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS e (ii) que seja declarado o direito à restituição e/ou compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS e COFINS com a inclusão do ICMS em suas bases de cálculo no período compreendido entre outubro de 2003 e fevereiro de 2007.

d) Valor justo

Para avaliar o valor justo de mercado das ações ordinárias os avaliadores inicialmente analisaram o mérito das questões pleiteadas, em seguida as instâncias em que as ações foram julgadas, os potenciais riscos de sucumbência, o prazo para conversão da ação julgada em precatório, o prazo para o efetivo pagamento do valor do precatório corrigido de acordo com o histórico de pagamento da União em ações similares, deduzindo eventuais custos, se devidos, e por fim, calcularam o valor presente do precatório utilizando a Metodologia do Fluxo de Caixa Descontado.

30/09/2025

Em 30 de setembro de 2025, os direitos creditórios foram avaliados pela Ciari Moreira Advogados, avaliador independente com experiência em avaliações e acompanhamento de processos, que emitiu laudo com data de 30 de setembro de 2025, com as seguintes características:

	Processo 01	Processo 02	Processo 03	Processo 04
Metodologia	Fluxo de caixa descontado	-	-	-
Taxa de desconto	37,5% a.a.	-	-	-
Cenário	Habilitação e conversão em precatório	Impossibilidade de precificação (*)	Impossibilidade de precificação (*)	Impossibilidade de precificação (**)
Valor justo em 30/09/2025	**28.875**	**10**	**10**	**50**

(*) Em 30 de setembro de 2025, o avaliador considerou inexistentes os créditos dos Processos 02 e 03, por entender que dependem de julgamento com resultado muito improvável pelo STJ, conforme descrito na nota explicativa n° 18. Além disso, são ilíquidos, pois, apesar de o autor da ação pleitear determinado valor, eventual valor reconhecido futuramente dependerá da comprovação do efetivo dano causado pela política de preços do IAA. Por essa razão, o avaliador concluiu que a precificação dos créditos futuro deve obedecer à lógica de uma opção. Dada a iliquidez do crédito, a prescrição já reconhecida e as chances remotas de reversão do julgado, foi considerado o preço de R$ 10 para cada processo, que serve mais como o preço de uma opção do que como precificação do crédito, dada à impossibilidade de precificação.

(**) Em 30 de setembro de 2025, o avaliador considerou que, devido à prescrição reconhecida em primeira instância, sem a comprovação do pagamento dos valores e dado o estágio embrionário do processo, a precificação do crédito futuro deve obedecer à lógica de uma opção.

Taxa de desconto praticada – 30/09/2025

A taxa de desconto para fins de precificação corresponde a taxas praticadas no mercado majorada em razão do risco de redução do valor do crédito inerente a um litígio judicial ainda em curso.

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 18, em julho de 2021, houve impugnação à decisão de emissão do precatório, em função da contestação do valor pelas duas partes. Antes da impugnação, havia expectativa que o precatório fosse pago até 31 de dezembro de 2022. Com a contestação, o prazo estimado para pagamento passou a ser de 9 anos e 3 meses (111 meses), com término em 31 de dezembro de 2034.

Em 30 de setembro de 2025, considerou-se a taxa de desconto de 37,5% ao ano, correspondente a taxa usual praticada pelo mercado para precatórios.

Emenda Constitucional 136/2025 (“EC 136”)

Foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, que alterou o regime de precatórios. A EC 136 trouxe duas alterações que potencialmente podem impactar esta análise: (i) a data limite para a expedição do ofício requisitório foi alterada de 2 de abril para 1º de fevereiro, para que o precatório seja incluído no orçamento do exercício seguinte; (ii) previsão de que o precatório, uma vez expedido, é atualizado pelo IPCA e, em caso de atraso no seu pagamento,

incidem juros moratórios simples de 2% ao ano, sendo que, se o somatório de IPCA e juros de 2% a.a. for superior à Selic, incidirá a Selic.

O risco de alteração do marco legal de precatórios é constante, pois de tempos em tempos é proposta uma PEC para alterar o regime de precatórios.

A Emenda Constitucional nº 136/2025 alterou a regra temporal para pagamento de precatório. Será pago no exercício seguinte o precatório que for apresentado até 1º de fevereiro.

Se o precatório for apresentado até 1/2/2033, estima-se que ele seja pago apenas em 2034.

30/09/2024

Em 30 de setembro de 2024, os direitos creditórios foram avaliados pela Azevedo Sette Advogados, avaliador independente com experiência em avaliações e acompanhamento de processos, que emitiu laudo com data de 30 de setembro de 2024, com as seguintes características:

	Processo 01	Processo 02	Processo 03	Processo 04
Metodologia	Fluxo de caixa descontado	-	-	-
Taxa de desconto	37,5% a.a.	-	-	-
Cenário	Habilitação e conversão em precatório	Impossibilidade de precificação (*)	Impossibilidade de precificação (*)	Impossibilidade de precificação (**)
Valor justo em 30/09/2024	**51.541**	**10**	**10**	**50**

(*) Em 30 de setembro de 2024, o avaliador considerou inexistentes os créditos dos Processos 02 e 03, por entender que dependem de julgamento com resultado muito improvável pelo STJ, conforme descrito na nota explicativa n° 18. Além disso, são ilíquidos, pois, apesar de o autor da ação pleitear determinado valor, eventual valor reconhecido futuramente dependerá da comprovação do efetivo dano causado pela política de preços do IAA. Por essa razão, o avaliador concluiu que a precificação dos créditos futuro deve obedecer à lógica de uma opção. Dada a iliquidez do crédito, a prescrição já reconhecida e as chances remotas de reversão do julgado, foi considerado o preço de R$ 10 para cada processo, que serve mais como o preço de uma opção do que como precificação do crédito, dada a impossibilidade de precificação.

(**) Em 30 de setembro de 2024, o avaliador considerou que, devido à prescrição reconhecida em primeira instância, sem a comprovação do pagamento dos valores e dado o estágio embrionário do processo, a precificação do crédito futuro deve obedecer à lógica de uma opção.

Taxa de desconto praticada – 30/09/2024

A taxa de desconto para fins de precificação corresponde a taxas praticadas no mercado majorada em razão do risco de redução do valor do crédito inerente a um litígio judicial ainda em curso.

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 18, em julho de 2021, houve impugnação a decisão de emissão do precatório, em função da contestação do valor pelas duas partes. Antes da impugnação, havia expectativa que o precatório fosse pago até 31 de dezembro de 2022. Com a contestação, o prazo estimado para pagamento passou a ser de 6 anos, com término em 31 de dezembro de 2030.

Em 30 de setembro de 2024, considerou-se a taxa de desconto de 37,5% ao ano, correspondente a taxa usual praticada pelo mercado para precatórios. E, em adição a essa taxa, considerando que o processo está em andamento e existem riscos de alteração do resultado esperado, foi necessário a majoração da taxa de desconto para refletir esse risco, com isso foi adicionado um *spread* de CDI mais 8,5% ao ano.

e) Rating

O Fundo possui dispensa de classificação de risco de suas cotas, conforme previsto no artigo 13 do Anexo II de FIDC da Resolução 175 da CVM.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

O Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024.

7. Gerenciamento de riscos

Devem ser observados os seguintes fatores de risco quanto às possibilidades de riscos inerentes aos ativos que comporão a carteira do Fundo:

As aplicações do Fundo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

a) Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, dos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, pelos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, e/ou dos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os

Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes e dos Emitentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes e Emitentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão ou aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores e dos Emitentes; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores, dos Emitentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes e Emitentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes e/ou dos Emitentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes e/ou pelos Emitentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores ou pelos Emitentes e o Fundo, em relação aos respectivos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Emitentes. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou dos Emitentes.

(vii) Os Cedentes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos

Creditórios devidos pelos Emitentes e/ou originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas.

b) Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, os Emitentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e Emitentes.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

c) Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos Cotistas.

(iii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos do Regulamento, **é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário**. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Ainda que os Cotistas deliberem em Assembleia Geral por alterar Regulamento do Fundo de modo a permitir a alienação das Cotas no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais; e **(ii)** será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens **(ii)** e **(iv)** acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores e/ou Emitentes; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo, afetando a capacidade de os Cotistas avaliarem o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar sobremaneira a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; **(b)** ao interesse dos Emitentes em emitir os Títulos e Valores Mobiliários; e **(c)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

d) Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende

da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores e/ou Emitentes, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

(ii) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(iii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada em sua integralidade pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo III do Regulamento do Fundo, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.

(iv) Da salva guarda de documentos. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via física, além da existência de uma cópia eletrônica, não existindo demais cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(v) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

(vi) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos quais cada um de seus respectivos prestadores de serviços utilizam- se de sistemas diferentes, os quais são essenciais para o correto funcionamento do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores e/ou coobrigados, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(vii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (*escrow*) de titularidade do Cedente, no caso em que os Direitos Creditórios sejam cedidos pelo Cedente em favor do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no

processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(viii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

e) Outros Riscos:

(i) Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou Devedores dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem **(i)** na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência das respectivas Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas pelas Cedentes; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade de a Cedente cumprir as obrigações necessárias para que os Direitos de Crédito em questão sejam exigíveis de seus devedores.

(ii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores e/ou Emitentes inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(iii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, Emitentes, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iv) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) Risco de Registro dos Contratos de Cessão ou Termos de Cessão após a Aquisição dos Direitos Creditórios. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. Uma vez que o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão serão levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes após a realização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, existe o risco de, no curto decurso de tempo transcorrido entre a aquisição dos Direitos Creditórios e o efetivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ocorrerem situações que impossibilitem o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios.

(vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores e/ou os Emitentes podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

(vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à

salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo os Cotistas estão sujeitos ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(viii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscou compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos Cotistas.

(xii) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xiii) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão e aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento.

(xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

8. Valorização das cotas do Fundo

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada série de cotas emitida pelo Fundo deverá possuir quantidade de cotas a serem emitidas, valor de emissão, prazo de amortização e resgate definidos.

A metodologia de apuração do valor das cotas do Fundo é o do valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado diariamente, dividido pelo número de cotas em circulação.

9. Emissões e resgate de cotas

Emissão

As cotas serão distribuídas por meio de Oferta Restrita, realizada nos termos da Instrução CVM nº 554/14 e serão subscritas e integralizadas exclusivamente por investidores qualificados, nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas.

Na Data da 1ª Integralização, as cotas tiveram o valor unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão), sendo que as cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2024 não ocorreram emissões de cotas.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, houve emissão de novas cotas. Foram subscritas e integralizadas 0,41960445 cotas pelo montante de R$ 583. Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía 37,57780476 cotas a R$ 773.703,97 cada.

Amortização e resgate

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ ou o resgate de cotas.

As cotas somente poderão ser resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Durante os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, não ocorreram amortizações de cotas.

Negociação de cotas

As cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

As cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Na hipótese de eventual futura permissão para transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM.

10. Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, bem como a escrituração das cotas e guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios serão prestados pela Administradora do Fundo.

11. Remuneração da administração e do gestor

a) Taxas de administração e gestão

Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TA = (TX \div 252) \times PLD\text{-}1}$$

Em que:

TA = Taxa de Administração;

TX = 0,0675% a.a. sobre o patrimônio líquido;

PLD-1: Patrimônio Líquido da Classe no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Administração.

O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R$ 15 ao mês. Esse valor será reajustado anualmente, a partir da data de constituição da Classe, de acordo com a variação acumulada do IGP- M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão conforme a seguinte fórmula:

TG = (TX ÷ 252) × PLD-1

Em que:

TG = Taxa de Gestão;

TX = 0,0225% a.a. sobre o patrimônio líquido;

PLD-1: Patrimônio Líquido da Classe no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Gestão.

O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será de R$ 5 ao mês. Esse valor será reajustado anualmente, a partir da data de constituição da Classe, de acordo com a variação acumulada do IGP- M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, foi apropriada a importância de R$ 374 de taxa de administração e gestão (2024: R$ 355).

b) Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia dos ativos da Carteira, o custodiante fará jus a uma remuneração, a ser paga diretamente pelo Fundo, equivalente a, no máximo 0,01% (zero vírgula zero um por cento por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, corrigido anualmente pelo IGP-M.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, foi apropriada a importância de R$ 9 de taxa de custódia (2024: R$ 10).

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída do Fundo.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos exercícios, com base no resultado sobre o patrimônio líquido médio, foram os seguintes:

Exercícios findos em	Valor da cota	Patrimônio Líquido Médio	Rentabilidade (%)
30 de setembro de 2025	773.703,97833745	51.697	(44,30)
30 de setembro de 2024	1.388.953,60053567	59.839	(14,11)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

14. Prestadores de serviços

O serviço de gestão é exercido pela Legend WD Gestão de Recursos Ltda.

O Administrador é responsável pela prestação de serviços de tesouraria, custódia, escrituração de cotas e controles de ativos e passivos relativos a este Fundo, de acordo com as normas legais regulamentares.

15. Divulgação das informações

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas acessos a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência ou não no Fundo e, aos potenciais investidores, quanto à aquisição de cotas.

A divulgação das informações deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail, disponibilização no website da Administradora e/ou carta com aviso de recebimento endereçado ao cotista único) e colocar à disposição em sua sede e dependências.

16. Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754/2023 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024, os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(a) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(b) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica (“come-cotas”). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(c) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

17. Transações com partes relacionadas

a) Despesas com parte relacionada

As despesas e os passivos com partes relacionadas estão demonstrados a seguir:

Despesa	**Exercício findo em 30/09/2025**	**Exercício findo em 30/09/2024**
Taxa de administração e gestão	374	355
Taxa de custódia	9	10

Passivo	**30/09/2025**	**30/09/2024**
Taxa de administração e gestão	30	30
Taxa de custódia	1	1

18. Demandas judiciais

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 5, foram cedidos para o Fundo direitos creditórios oriundos de ações ordinárias indenizatórias ajuizadas em face da União Federal.

Para a ação ordinária do Processo 01, **foi determinada a emissão precatório no valor de R$ 134.727 em 28 de junho de 2021**. A União Federal interpôs agravo com pedido de cancelamento do precatório e impedimento de nova expedição até o trânsito em julgado. Os advogados do Fundo classificaram como possível a probabilidade de cancelamento do precatório, entretanto não se modificaria o valor executado.

O precatório constou na lista de precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2022, no valor de R$ 161.574. No entanto, em julho de 2021 foram presentados pedidos de impugnação à decisão de emissão do precatório, em função da contestação do valor pelas duas partes.

Paralelamente a isso, em 23.8.2021, a União interpôs o agravo de instrumento nº 1030571-34.2021.4.01.0000, em curso no TRF1, com pedido de cancelamento do precatório e de impedimento de nova expedição até o trânsito em julgado do agravo. A União ainda incluiu o pedido de extinção da execução por se tratar de "período vedado pelo STJ no REsp repetitivo nº 1.347.136/DF" e, subsidiariamente, de extinção por falta de liquidez pela necessidade de prévia liquidação por arbitramento. Por fim, a União pede que seja analisado o argumento de excesso de execução, conforme Parecer Técnico apresentado pela AGU. Em 13.09.2021, Exitus FIDC respondeu ao agravo, o que constitui o último andamento no agravo.

Em 18 de agosto de 2023, o juízo de primeira instância determinou o cancelamento do precatório, visto sua expedição ter ocorrido antes do trânsito em julgado.

Em 24.8.2023, a União se manifestou para dar ciência da decisão de 18.8.2023 e pediu que se aguardasse o julgamento de seu agravo de instrumento (vide abaixo). Em 9.1.2024, o juízo determinou que se aguarde o julgamento do agravo de instrumento.

Em 12.1.2024 o processo foi suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento da União.

Como o juízo de primeiro grau já determinou o cancelamento do precatório, o agravo perdeu em parte seu objeto. O TRF3 precisará ainda julgar o pedido de extinção da execução que a União também deduziu em seu agravo de instrumento.

Após o cancelamento do precatório expedido em 2021, o procedimento será de aguardar o trânsito em julgado da decisão que rejeitou à impugnação ao cumprimento de sentença para a expedição de um novo requisitório.

Quanto ao Agravo de Instrumento da União, os advogados avaliam como "possível" a chance de acolhimento dos embargos de declaração da empresa em relação à desnecessidade de liquidação prévia do julgado, diante do conteúdo do título exequendo. Quando ao Agravo de Instrumento do Fundo, os advogados avaliam como "possível" a chance de acolhimento dos embargos de declaração da empresa quanto à homologação dos cálculos da contadoria, detrimento dos cálculos do particular, e fixação de honorários sucumbenciais. No entanto, avaliam como "remota" a possibilidade de reexpedição do precatório cancelado antes do TJ da impugnação ao cumprimento de sentença, tendo em vista as novas orientações do CNJ.

Para as ações, Processo 02 e 03, foram julgadas improcedentes em 29/02/2008 e 15/03/2011, respectivamente, não havendo reversão dos julgados até o momento.

Contra a sentença que julgou a ação do Processo 02 improcedente havia sido interposto recurso de apelação, o qual foi negado provimento em 23/10/2020. Em 01.07.2022, foi informada a cessão do crédito ao Exitus FIDC, que interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Desde 03.08.2022, o processo aguarda o juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do TRF1 dos recursos aos Tribunais Superiores. O escritório de advocacia que patrocina a causa interpôs recurso. Contra a sentença que julgou a ação do Processo 03 improcedente, atualmente aguarda-se o julgamento do Recurso Especial, não havendo previsão para o seu julgamento. Os advogados do Fundo mantêm o entendimento de que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aguarda por uma posição definitiva do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre determinado recurso extraordinário, para julgar o recurso, conforme orientação fixada.

Em 2025 ocorreram as atualizações abaixo:

25.04.2025: o Fundo interpôs quatro recursos: Agravo Interno em Recurso Especial, Agravo Interno em Recurso Extraordinário, Agravo em Recurso Especial e Agravo em Recurso Extraordinário.

28.04.2025: Determinada a intimação da União para apresentar contrarrazões.

16.06.2025: A União apresentou contrarrazões aos Agravos em Recurso Especial, em Recurso Extraordinário e ao Agravo Interno.

17.06.2025: Processo concluso para decisão, remetido ao gabinete da vice-presidência.

03.09.2025: Processo incluído na pauta de julgamento virtual da Corte Especial, agendado para o período de 29.09.2025 a 03.10.2025.

Para a ação referente ao Processo 04, aguarda-se o retorno dos autos que foram remetidos ao TRF, pois a sentença concedeu o direito à repetição de indébito e também negou, devido ao reconhecimento da prescrição do direito à repetição no período 2003 a 2010.

Sendo assim, em 01.02.2023, a União interpôs apelação, em que pede que só sejam considerados os fatos geradores a partir de 16.03.2017. De igual modo, em 13.02.2023, a Biosev também apelou e alegou, basicamente, que o período abrangido é aquele entre outubro de 2003 e dezembro de 2010, sendo que a prescrição foi interrompida pela medida cautelar de protesto. Os autos foram remetidos para o TRF e estão na conclusão com o relator desde 29.05.2023.

19.Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução no 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20.Alterações estatutárias

Na Apuração da Consulta Formal aos Cotistas realizada em 23 de outubro de 2024, foi deliberada sobre a realização da nova emissão de cotas do Fundo, cuja oferta foi realizada de forma privada aos cotistas, autorizando que o Administrador tomasse as providências necessárias para a implementação da referida ordem, com o valor máximo da Oferta de R$600; o número máximo de cotas distribuídas; valor de emissão unitário das cotas, que foi utilizado o de D-0 à integralização da chamada de capital; e a data de início da colocação, que foi em 29 de outubro de 2024.

Foi realizada em 25 de novembro de 2024, AGE e IPA que deliberam sobre a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo II, conforme alterados (“RCVM 175”), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em direitos creditórios, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM 356”) e a Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 (“ICVM 444”), o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do fundo, que passam a ser considerados como “Prestadores de Serviços Essenciais”, nos termos da RCVM 175, promove neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento.

Em AGE realizada em 30 de maio de 2025 foi deliberado:

i. A indicação pelas composições de grupos de Cotistas, nos termos do item 10.1 do Anexo do Regulamento do Fundo, de seus respectivos candidatos a membro do Comitê de Investimentos;
ii. A eleição dos membros para compor o Comitê de Investimentos do Fundo, e seus suplentes, conforme indicações recebidas, sendo certo que a efetiva investidura como membro do Comitê de Investimentos estará sujeita à assinatura, em até 30 (trinta) dias a contar da realização da Assembleia e
iii. Homologação dos Representantes das Famílias.

21.Informações adicionais

Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175, que dispõe sobre a constituição, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, substituindo, no caso dos FIDCs, a Instrução CVM nº 356/2001.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM nº 181, que prorrogou o prazo de adaptação dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, cujo prazo foi inicialmente fixado em 1º de abril de 2024. Posteriormente, a Resolução CVM nº 200, de 12 de março de 2024, estendeu o prazo de adaptação dos FIDCs para 29 de novembro de 2024.

A Resolução CVM nº 184, publicada em 31 de maio de 2023, inseriu diversos Anexos Normativos à Resolução CVM nº 175, incluindo o Anexo Normativo II, aplicável aos FIDCs, que trata da estrutura de cotas, critérios de elegibilidade dos ativos, governança e registro dos direitos creditórios.

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo encontrava-se integralmente adaptado às disposições da Resolução CVM nº 175/2022, conforme prazo de transição encerrado em 29 de novembro de 2024.

22. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes após o encerramento do exercício do Fundo findo em 30 de setembro de 2025 que requeressem ajustes ou divulgações nas demonstrações financeiras do exercício findo nessa mesma data.

* * *

Cintia Sant'ana de Oliveira
Diretora
CPF: 026.654.557-22

Gabrielle Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4